



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Polícia Civil do Estado de Rondônia



Fl. nº 19
Processo nº 5328/12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DA CIDADANIA-SESDEC

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, a seguir denominado **TCE/RO**, sediado na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Farquar, nº 1603-Centro, Porto Velho, Rondônia, doravante denominada **PC/RO**, representada por seu Diretor Geral, o Delegado de Polícia Civil **PEDRO ROBERTO G. MANCEBO**, através da **SECRETARIA E SEGURANÇA E DEFESA DA CIDADANIA-SESDEC**, inscrita no CNPJ: 00.394.585/0001-71, com sede na Av. dos Imigrantes, nº 3587-Costa e Silva, Porto Velho, Rondônia, representada por seu Secretário, o Delegado de Polícia Federal **MARCELO NASCIMENTO BESSA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, consoante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados ao apuratório de eventuais irregularidades ou ilegalidade praticadas por agentes públicos ou terceiros, desde que tais irregularidades configurem também ilícitos penais, de atribuição investigativa da Polícia Judiciária, bem como ampliar as ações conjuntas direcionadas ao exercício do controle, acompanhamento e fiscalização da gestão do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Polícia Civil do Estado de Rondônia



gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica e física-operacional, em razão da congruência de atribuições institucionais do **TCE/RO** e do **PC/RO**, na defesa do patrimônio e do interesse público.

Parágrafo Único - A estrutura técnica compreende os recursos humanos das partes, enquanto que a estrutura física-operacional corresponde às instalações físicas, mobiliários, equipamentos, tecnologia da informação e comunicação, serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráfico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público ou, ainda, de necessidades para o bom funcionamento de cada uma das instituições signatárias, formalmente solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

Parágrafo Segundo - A cedência do recurso humano necessário ao escopo cooperativo ocorrerá com ônus para o partícipe solicitante, consoante regra contida no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 68/92, salvo norma expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

O **TCE/RO** e a **PC/RO** indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução de trabalhos conjuntos.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Polícia Civil do Estado de Rondônia



Fl. nº 20

Processo nº 5328/12

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS

Para a efetiva implementação do presente acordo, o TCE/RO e a PC/RO se comprometem a promover as seguintes medidas:

- a) designar técnicos ou servidores de outras categorias funcionais de seus respectivos quadros para realizarem trabalhos correlatos ao objeto desse ajuste, ressalvados os limites de competência funcional;
- b) ceder a prestação de serviços de apoio terceirizados por cada um dos partícipes, tais como: serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráficos, locação de equipamentos, além de outros que no curso das ações se tornem necessários, cabendo, salvo disposição contratual diversa, à parte cedente dos serviços, a responsabilidade pelas respectivas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e sociais ocorridas no período;
- c) buscar, por meio de contratação, convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos, o suplemento técnico-operacional necessário à consecução do presente Acordo;
- d) disponibilizar, avaliadas a conveniência e a disponibilidade estrutural, apoio logístico, inclusive veículos, combustíveis, peças, equipamentos, instalações, e ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, ou outros instrumentos, visando o aprimoramento e regular desenvolvimento das atividades a serem atendidas por este Acordo;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Polícia Civil do Estado de Rondônia



- e) intercambiar informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências, dados e conhecimentos com vista ao desenvolvimento harmônico das atribuições institucionais das instituições partícipes;
- f) oportunizar, observadas a pertinência temática e a disponibilidade de vagas, a participação de servidores dos quadros dos signatários nos cursos de capacitação a serem realizados pelas respectivas escolas institucionais;
- g) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução dos procedimentos em curso;
- h) dar divulgação institucional do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará desde a data de sua publicação no Diário Oficial até o dia 31/12/2013, prorrogando-se tacitamente a partir de então e podendo ser modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A execução do presente acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias, excetuando-se, de qualquer sorte, as despesas com servidores cedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Polícia Civil do Estado de Rondônia

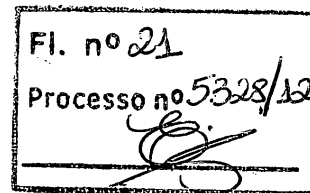


conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos, por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade pelo transporte de equipamentos ou bens inservíveis doados por uma instituição em favor da outra corre por conta e risco da donatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

A presente avença extinguir-se-á:



- a) pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar (mediante termo de responsabilidade) os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia será promovida pelo **TCE/RO**, às suas expensas, na forma da legislação vigente.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Polícia Civil do Estado de Rondônia

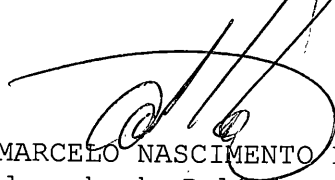


CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, providenciando-se a sua lavratura, em extratos, no livro próprio do TCE/RO, da PC/RO, para todos os efeitos decorrentes.

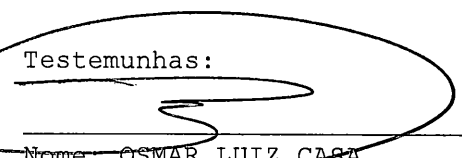
Porto Velho-RO, 27 de fevereiro de 20 13

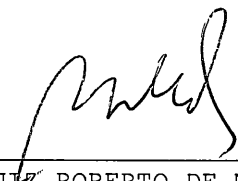

Conselheiro JOSÉ EULER POTIGUARA PEREIRA DE MELO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia


MARCELO NASCIMENTO BESSA
Delegado de Polícia Federal
Secretário de Segurança e Defesa da Cidadania do Estado de Rondônia


PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Delegado de Polícia Civil
Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia

Testemunhas:


Nome: OSMAR LUIZ CASA
CPF: 860.348.121-00


Nome: LUIZ ROBERTO DE MATTOS
CPF: 365.815.850-68